

CONTRATO N.º 106/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFRÂNIO-PE E PLASTICOS AJ LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Isabel Gomes, Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.174/0001-84, através da Secretaria Municipal de **Obras e Infraestrutura**, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **PAULO CAVALCANTI RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **PLASTICOS AJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Vital, 572, Centro, Petrolina- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.439.700/0001-40, neste ato representado por **VALDIVINO DE MOURA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.020.111-00, residente e domiciliado na Rua Sarah Rebecca, 90, Vila dos Ingas II, Petrolina-PE, CEP: 56.328-865 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a **homologação em 20/07/2023** do resultado do **Dispensa Licitação n.º 012/2023 de 10/07/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação nº 012/2023** observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01.04.2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Realização de Processo de Dispensa Licitatória para contratação de empresa especializada no fornecimento de LONA PARA TOLDO NA COR (AREIA/GELO), para as coberturas dos Boxes do Pátio de Eventos e Feira Livre do Município de Afrânio-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LONA PARA TOLDO 2,00M - DE LARGURA	MT	170	R\$ 56,45	R\$ 9.596,50
2	LONA PARA TOLDO 1,40M DE LARGURA	MT	85	R\$ 40,45	R\$ 3.438,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					13.034,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS

3.1 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 012/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com o quantitativo entregue, mediante Nota Fiscal/ Fatura aprovada pela administração.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.3 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

V - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 – O valor global do contrato é de R\$ 13.034,75 (treze mil trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar os produtos, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato;

9.2 – fornecer os produtos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

9.3 - Assumir inteira responsabilidade pelo o fornecimento que lhe forem adjudicados;

9.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução deste Contrato;

9.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto;

9.6 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;

9.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

9.8 - Manter os prazos ajustados na Dispensa de Licitação nº 012/2023 e firmados na proposta de preços;

9.9 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.11 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Afrânio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

9.12 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Afrânio

9.13 – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

10.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

10.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial desta Dispensa de licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

11.3 - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

11.4 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de administração, finanças e planejamento, doravante denominada "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuado pelo fiscal: **REGINALDO NUNES DE SOUSA**, inscrito no **CPF: 033.470.804-40**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – . As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 0270

Funcional: 04122150118250000

Ficha: 151

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.5.1

Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, nos seguintes casos:

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PAULO CAVALCANTI RAMOS

PLASTICOS AJ LTDA
VALDIVINO DE MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº